

## **ADVERTÊNCIA**

Ficam advertidos os senhores licitantes sobre as restrições e penalidades a que estão sujeitos os aqueles que praticarem ato ilegal, injustificado, tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, em consonância com o Ofício-Circular nº 225/SG/2015 expedido pelo CNJ, em 07/07/2015, autuado no e-PAD TRT3 nº 20338-2015, nos termos do Acórdão nº 754/2015-TCU-Plenário: reiteramos que a proposta individual de preço somente poderá ser retirada ou alterada antes do horário designado para a abertura da sessão, sendo que depois de aberta no sistema pelo pregoeiro, a proposta estará vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente, salvo se ficar demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível e excepcional, posterior à apresentação da proposta que torne impossível o seu cumprimento, isto se o licitante, comprovadamente, não houver concorrido para a ocorrência do fato. Outrossim, registre-se que o licitante que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital e, dentre outros, deixar de entregar a amostra, caso solicitada, responderá processo administrativo voltado à sua penalização, nos moldes do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença.